

Processo Administrativo	2024IA000005	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	22/02/2024	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Elisângela Miquelito Peluso	
CNPJ / CPF:	030.852.706-20	
Endereço do Requerente:	Rua Alvimar Miquelito, nº 179, CA Sobrado, na cidade de Ubá/MG	
Local Requerido	Rodovia MGT 265, KM 88; Ubá X Juiz de Fora, Eixo Rodoviário, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Lucas Faria de Queiroz Biólogo CRBio: 123.510/04-D Daniel Candian Nicacio Engenheiro Agrimensor e cartógrafo CREA/MG: 212.856/D	
Atividade Desenvolvida:	Passagem em APP (Travessia)	
Área de Intervenção Ambiental Requerida	351,06 m ²	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Passagem em APP

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pela senhora Elisângela Miquelito Peluso, inscrita no CPF nº 030.852.706-20, residente à Rua Alvimar Miquelito, nº 179, CA Sobrado na cidade de Ubá/MG;

Como documento de identificação, foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação da senhora Elisângela Miquelito, já qualificada;

Como comprovante de residência, foi apresentada uma conta em nome da senhora Elisângela Miquelito, já qualificada;

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental a fim de executar uma passagem em APP para acesso às obras de construção de dois galpões industriais;

Insta mencionar que também compõem o processo o projeto arquitetônico e memorial descritivo dos galpões que se pretende construir no local, ambos acompanham Anotação de Responsabilidade Técnica;

Consta, ainda, o Certificado de Aprovação de Projeto nº 29-2023 por meio do qual foi aprovado pela Divisão Urbanística e de Desenvolvimento Territorial um projeto com área total de 1501,63m², em nome de Elisângela Miquelito Peluso, condizente com os projetos supramencionados;

Para comprovação da propriedade bem como demonstração de enquadramento legal, foi apresentada Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº 19.493, datada de 13/11/1985, descrevendo um terreno sito no lugar denominado “Floresta”, nesta cidade, na rodovia Ubá - Juiz de Fora, com uma área de 18.260,00m² de propriedade de CECM dos Comerciantes de Confecções do Vestuário de cataguases Ltda - Sicoob COOPEMATA, conforme seu R-10;

Importa expor que o requerente juntou uma carta de anuência por meio da qual a supracitada proprietária declara estar de pleno acordo com o processo de regularização requerido por Elisângela Miquelito Peluso. O citado documento é acompanhado pela Carteira Nacional de Habilitação do senhor Vinícius do Vale que é quem assina a Carta de Anuência;

No entanto não foi apresentado o contrato social ou outro documento equivalente a fim de comprovar o vínculo do senhor Vinícius do Vale com o empreendimento ou que este possua atribuição para assinar em nome deste;

Vale dizer, ainda, que consta no processo um Contrato Particular de Compra e Venda por meio do qual o senhor Cleiton Cardoso de Paiva vende à senhora Elisângela Miquelito Peluso um terreno medindo 6100m², cuja matrícula de origem trata-se da Certidão de Registro nº 19.493;

No entanto, não foi demonstrado o vínculo do senhor Cleiton Cardoso de Paiva com o imóvel, considerando que ele não é citado na Certidão de Registro;

Além disso, foi apresentada uma procuração, por meio da qual a senhora Elisângela Miquelito Peluso outorga poderes à empresa de consultoria ambiental DAMATA CONSULTORIA AMBIENTAL, na pessoa de seus responsáveis técnicos Daniel Santos Oliveira e Lucas Faria de Queiroz, poderes para representar seus interesses referentes a processos de regularização;

Adicionalmente, encaminhou a Carteira nacional de Habilitação do senhor Daniel Santos Oliveira e Cédula de Identidade Profissional de Biólogo do senhor Lucas Faria de Queiroz;

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20241000101695, firmada pelo biólogo Lucas Faria de Queiroz, CRBio: 123510/04-D, contemplando a atividade de proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços. Também apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20242709952 firmada pelo engenheiro agrimensor e cartógrafo Daniel Candian Nicacio, CREA/MG: 212.856/D, contemplando a atividade de execução de levantamento aerofotográfico e projeto de estudos ambientais. Também extrai-se dos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232408385, firmada pelo engenheiro civil André Luiz Candian, CREA/MG: 91.290-D contemplando a atividade de elaboração de projeto arquitetônico e execução de obra. Frise-se que todas as ARTs tem como contratante a senhora Elisângela Miquelito Peluso;

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- O estudo técnico apresentado não demonstra que a intervenção ambiental requerida irá agravar processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
- O estudo técnico apresentado não demonstra a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais requeridas.
- Não foi apresentado arquivo digital georreferenciando a compensação ambiental proposta.
- Tendo em vista a proposta de compensação no mesmo imóvel, não foi apresentado dentro da

planta topográfica o local proposto para compensação ambiental.

- Foi observada supressão em APP e não foi apresentado documento autorizativo para a supressão realizada.
- Não foi apresentado documento ou ato autorizativo válido emitido pelo IGAM das intervenções em recurso hídrico.
- Não foi apresentado cronograma de remoção das estruturas existentes em área de preservação permanente não passíveis de regularização na forma da legislação ambiental vigente.
- Não foi apresentado quais as medidas serão adotadas para garantir a manutenção ou regeneração da APP não intervida.
- O PTRF apresentado prevê o plantio somente para um único mês dentro do período de estiagem da região.

3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 076/2024 na data de 03/05/2024 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar novo estudo técnico que demonstre com objetividade que as intervenções ambientais pleiteadas na área de preservação permanente do imóvel não irão agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
2. Apresentar novo estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional conforme impõe art. 17 do Decreto 47.749/2019, tendo em vista que conforme escritura apresentada o imóvel já possui um acesso.
3. Apresentar arquivo digital tipo shapefile ou .kml georreferenciando o local proposto para compensação.
4. Representar na planta topográfica a compensação ambiental proposta.
5. Apresentar documento autorizativo para supressão realizada em APP (em anexo) ou incluir a supressão no presente processo para possível regularização, assim como apresentar taxa florestal e cadastro junto ao sistema Sinaflor e medida compensatória conforme impõe a legislação ambiental vigente.
6. Apresentar cadastro de travessia sobre corpo hídrico junto ao órgão responsável.
7. Apresentar cadastro da canalização existente no imóvel junto ao órgão responsável conforme impõe Portaria IGAM 048/2019 art.36.
8. Apresentar cronograma de remoção das edificações em APP, não passíveis de regularização ambiental.
9. Apresentar quais as medidas tomadas para garantir a regeneração da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente do imóvel nas quais não haverá intervenção (uso alternativo do solo), demonstrando na planta topográfica a área que receberá tais medidas apresentadas.
10. Apresentar cronograma de plantio para o PTRF para todo período chuvoso da região assim como incluir a atividade de replantio durante todo o período de vigência do PTRF proposto.
11. Apresentar o contrato social ou documento equivalente do empreendimento CECM dos Comerciantes de Confecções do Vestuário de cataguases Ltda - Sicoob COOPEMATA a fim de demonstrar que o senhor Vinícius do Vale possui atribuições para representar o empreendimento;
12. Demonstrar o vínculo do senhor Cleiton Cardoso de Paiva com o imóvel, considerando que ele não é citado na Certidão de Registro.

Na data de 17/05/2024 o responsável técnico apresentou através do sistema eletrônico.

- Em resposta ao item 01 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico demonstrando o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

- Em resposta ao item 02 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental requerida.

- Em resposta ao item 03 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou arquivo digital em formato .kml denominado “KML_PTRF” georreferenciando a compensação ambiental proposta.

- Em resposta ao item 04 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou novo levantamento topográfico incluindo a distinção do local proposto para realização da compensação ambiental.

- Em resposta ao item 05 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou novo requerimento ambiental incluindo a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo, taxa florestal devidamente quitada referente a estimativa de volume de 0,393 m³ e “print” do sistema Sinaflor com o status “Em homologação”

- Em resposta ao item 06 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou cadastro de travessia junto ao IGAM emitida em 07/02/2024 (código verificador 81718113 e o código CRC 7229EEED)

- Em resposta ao item 07 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou Certidão de uso isento de Outorga junto ao IGAM emitida em 13/05/2024 (código verificador 88148108 e o código CRC 3649A16B).

- Em resposta ao item 08 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou cronograma de remoção das estruturas em documento à parte, assim como dentro do estudo técnico devidamente assinado pelo responsável técnico.

- Em resposta ao item 09 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou medidas serão adotadas para manutenção e regeneração da vegetação em área de preservação permanente que não irá ser intervida em documento à parte, assim como dentro do estudo técnico devidamente assinado pelo responsável técnico.

- Em resposta ao item 10 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou novo PTRF.

- Em resposta ao item 11 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou Estatuto Social e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e Diretoria Executiva do empreendimento Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata LTDA - SICOOB COOPEMATA, demonstrando que o senhor Vinícius do Vale é diretor administrativo do

empreendimento.

- Em resposta ao item 12 do ofício 076/2024 o responsável técnico apresentou contrato particular de promessa de compra e venda, por meio da qual o empreendimento Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata LTDA - SICOOB COOPEMATA vende ao senhor Cleiton Cardoso de Paiva, os imóveis descritos nas matrículas nº 19.492 e 19.493 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, bem como as edificações existentes nos terrenos, tais como galpões, refeitório, escritório e portarias, com todas as benfeitorias nos imóveis existentes.

Neste sentido, temos demonstrado o vínculo do senhor Cleiton Cardoso de Paiva com o imóvel, tornando válido o Contrato Particular de Compra e Venda por meio do qual este vende à senhora Elisângela Miquelito Peluso um terreno medindo 6.100,00 m², cuja matrícula de origem trata-se da Certidão de Registro nº 19.493, demonstrando que a requerente detém a posse do imóvel onde pretende executar o acesso.

A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados pelo ofício 076/2024. Assim a equipe técnica e jurídica, após avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados, podendo ser dado prosseguimento com a análise do processo.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA nº 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção pretendida não se enquadra nas hipóteses de utilidade pública e nem de interesse social, restando averiguar se há enquadramento em alguns dos casos previstos em lei como baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar a intervenção amparado no disposto na DN COPAM n° 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

VII - travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tabuleiros, em áreas privadas;

Assim, o requerimento encontra respaldo normativo, cabendo dar seguimento à análise técnica dos estudos apresentados bem como a inexistência de alternativa técnica locacional e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, o que será discorrido no próximo tópico.

Ante o exposto, a Coordenação de Gestão e Controle Processual sugere pelo DEFERIMENTO do processo desde que observadas as recomendações técnicas a seguir expostas.

5. Viabilidade técnica do pedido

O requerente busca obter o DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental visando realizar a travessia sobre o córrego manilhado existente na parte frontal do imóvel. A travessia possui largura máxima de 08 (oito) metros conforme estabelece a DN 236/2019 Inciso VII, e para execução da mesma é necessário a intervenção ambiental em área de preservação permanente em uma área de 351,06 m².

Como demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental em área de preservação permanente o responsável técnico apresenta que o proprietário terá somente a área levantada e apresentada no projeto (6.100,00 m²) sendo o acesso existente pertencente a outro imóvel e o mesmo não possui regularidade ambiental. O imóvel é circundado por dois córregos, tendo quase 70% da área total composta por área de preservação permanente.

O córrego manilhado localiza-se na parte frontal do imóvel, não existe outro local para via de acesso aos fundos do imóvel, local onde será edificado dois galpões comerciais, sem que haja intervenção em área de preservação permanente, visto que a lateral esquerda pertence a propriedade de terceiros e a lateral direita possui um córrego não canalizado e qualquer travessia sobre um curso não canalizado causaria mais intervenções e impactos ambientais. A edificação assim como o estacionamento do futuro estabelecimento localizam-se fora da área de preservação permanente conforme projeto arquitetônico apresentado e aprovado junto ao setor ao setor urbanístico através do certificado de aprovação apresentado (em anexo deste parecer).

Ao analisar as imagens de satélite e em vistoria ao local foi verificada a existência de uma

edificação de 47,58 m² que será removida conforme informado pelo responsável técnico no estudo técnico devidamente assinado, assim como em documento apresentado à parte.

Como demonstrado na tabela 06 e levando em consideração o uso do solo do presente imóvel, observa-se uma área de intervenção de 47,58 m² de uma estrutura (quarto de despejo), erguida anterior a compra do lote, esta estrutura será removida quando da aprovação deste.

A área de uso e ocupação do solo pretendido para construção segue de acordo com as Tabelas 07 e 08, observa-se que o pretendido para a travessia é uma área de 351,06m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e seis centímetros quadrados) da área de preservação para a constituição da travessia.

Lucas Faria de Queiroz
BIÓLOGO
CRBio-04-MG:123510704-D

17

Figura 01: Trecho do estudo técnico apresentado devidamente assinado, demonstrando o compromisso de remoção das estruturas não regularizadas após aprovação do presente processo.

Como demonstração do não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa, o responsável técnico argumenta que a intervenção em APP se dará em lote urbano de topografia plana, não haverá necessidade de supressão de vegetação para implantação da travessia. O curso hídrico local foi canalizado anteriormente tendo assim sua seção e capacidade de escoamento delimitada pelo diâmetro da tubulação, sendo que a travessia pretendida não irá interferir nesta seção, além de ser constituída de piso permeável (brita ou cascalho) que auxiliará na absorção de parcela da precipitação pluviométrica. Por fim tem-se que toda a APP existente no imóvel a qual não ocorrerá intervenção ambiental será preservada, além de parte desta APP receber o plantio de diversas espécies nativas através do PTRF proposto. Além disso, o responsável técnico afirma que será instalado um sistema de tratamento prévio dos efluentes gerados no futuro empreendimento para não comprometer a qualidade das águas.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso VII que diz:

“VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;”

E diante de todo o exposto no item 5 deste **Parecer Único** atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

Dentro da análise do processo foi identificada a supressão de uma árvore em área de preservação permanente, o responsável técnico apresentou que se tratava de uma espécie de Ingá feijão (*Inga marginata*) espécie nativa não incluída na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção Portaria MMA 148/2022. Foi apresentada a taxa florestal recolhida através do DAE 1501337138370 e “print” do cadastro no Sinaflor.

5.1 Das medidas mitigadoras

- Instalação de sistema de tratamento de efluentes no imóvel.
- Gestão e destinação correta dos resíduos sólidos gerados;
- Manutenção da área permeável e manutenção da vegetação existente na área não edificante e nas áreas que não ocorrerão intervenção ambiental.
- Apenas realizar o início das obras após a obtenção do Alvará de Construção.
- Realizar a remoção das estruturas na faixa não edificante após aprovação conforme apresentado nos estudos técnicos.
- **Realizar o plantio da cerca viva delimitando e isolando toda a Área de Preservação Permanente do imóvel não autorizada a intervenção ambiental.**
 - Não realizar obras posteriores à aprovação deste processo, sem qualquer permissão do órgão legal competente em área de preservação permanente.
 - Não realizar intervenção estrutural que cause dano ao manilhamento existente.

5.2 Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 705,00 m² além do plantio de mais 15 (quinze) mudas nativas para compensar a supressão de uma árvore isolada nativa (proposta de 15:1 apresentada pelo próprio empreendedor). Assim a área total a ser compensada é de 840,00 m² a serem compensados com o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas arbóreas nativas. Distribuídas em espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas utilizando 48 mudas de espécies pioneiras, 29 de espécies Clímax exigentes em Luz e 18 mudas espécies Clímax tolerante à sombra.

A compensação será realizada na área de preservação permanente do mesmo imóvel a qual ocorrerá a intervenção pela Travessia.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional

com ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e relatório fotográfico do local.

Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto

Anexo VI- Certidões de Cadastro de Travessia e dispensa de Outorga apresentadas.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, e regularização de forma corretiva do corte de 01 (uma) árvore isolada nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Tendo em vista já ter ocorrido a intervenção ambiental (corte de árvore nativa isolada em área de preservação permanente) e o processo de regularização ser instruído de forma corretiva, conforme artigo 22 da DN 02/2020, foi gerado o auto de infração número 027/2024.

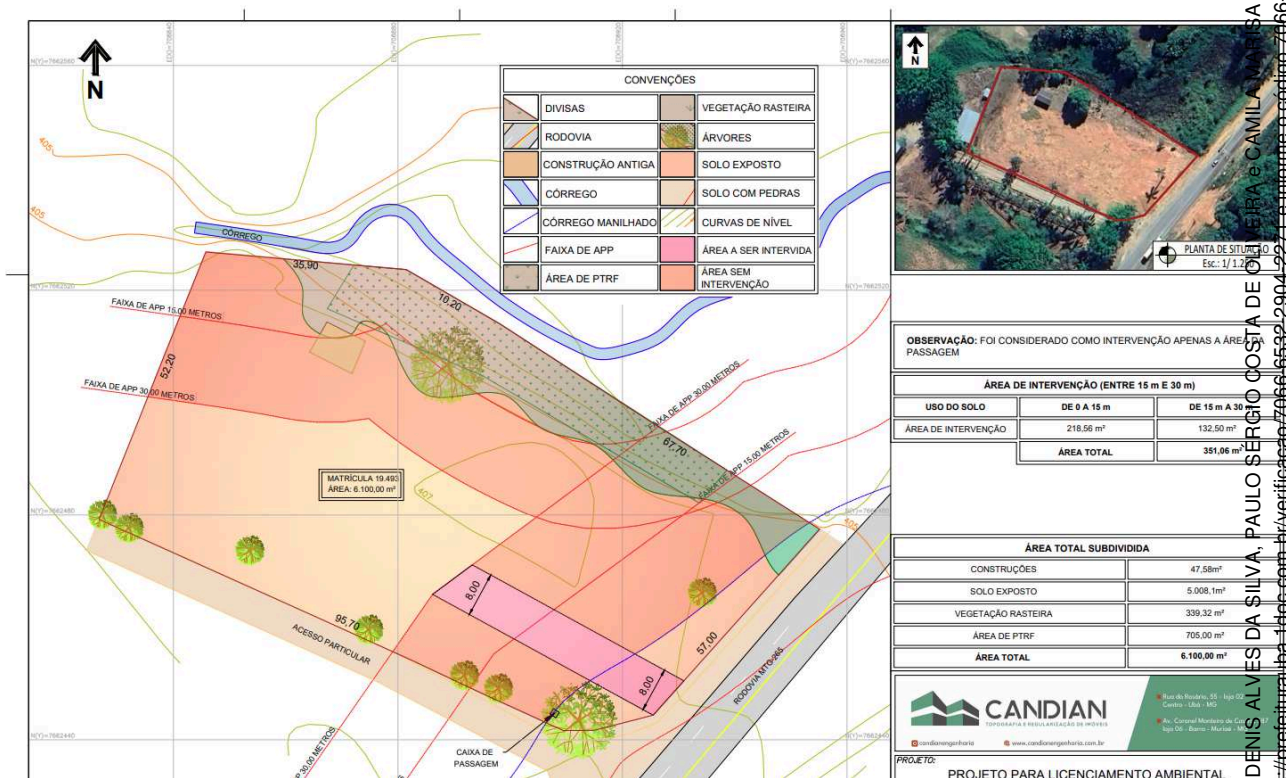
Ubá, 16 de Julho de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILA M BOLAIS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeitura.uba.mg.gov.br/verificador?codigo=7066-6532-2904-2271



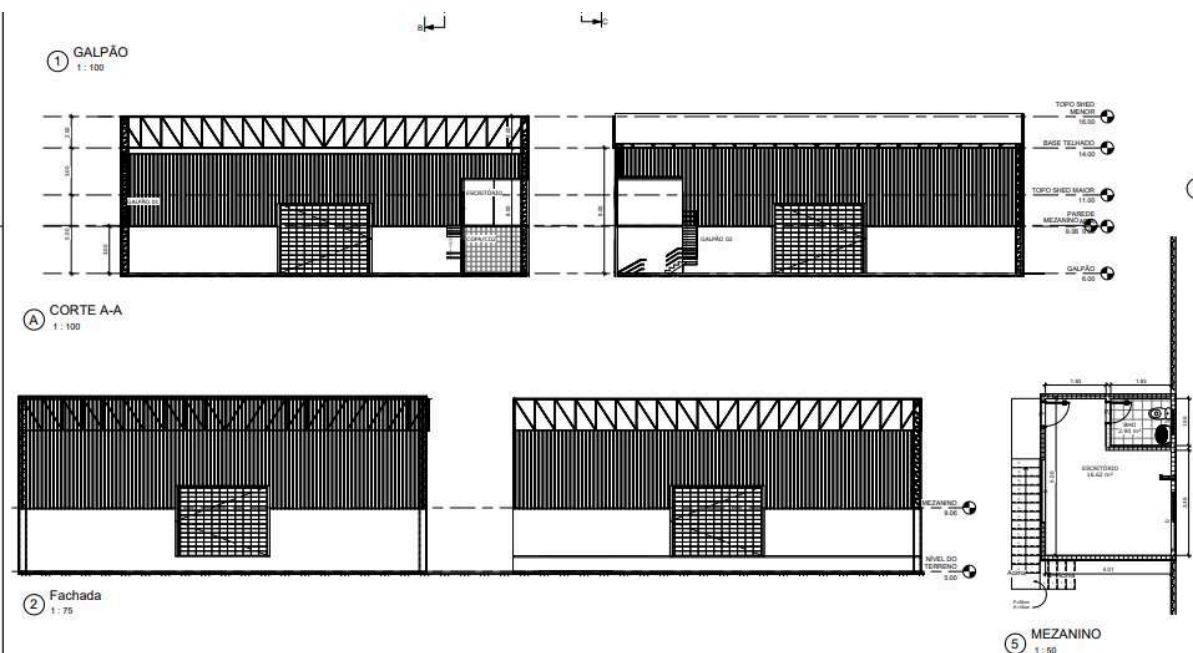
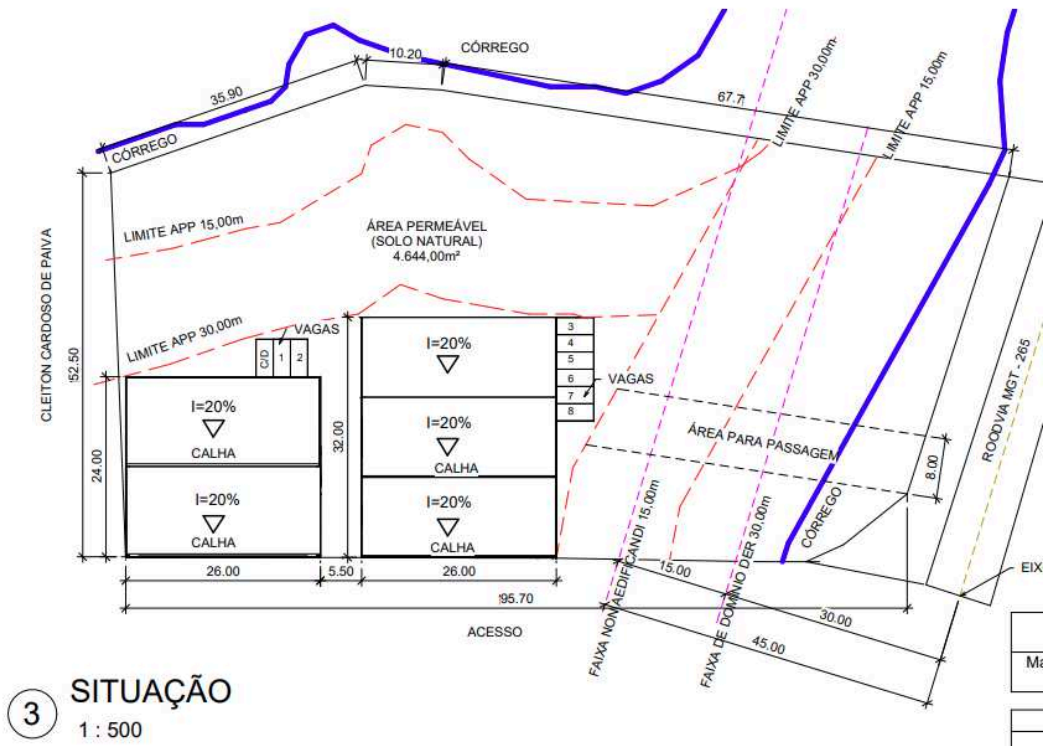
Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº. 29-2023	Modalidade: COMERCIAL DATA DE EMISSÃO: 28 DE NOVEMBRO DE 2023 VALIDADE: 12 MESES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	

REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:				Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ):	
Elisangela Miquelito Peluso				030.852.706-20	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	03	100	9700	001	XXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Rodovia MGT.265, nº 4200, Eixo Rodoviário					
NÚMERO DO REQUERIMENTO			DATA	DATA DA APROVAÇÃO	
PRO 10012			05/10/2023	13/11/2023	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:				Nº. DO REGISTRO NO CREA/CAU:	
André Luiz Candian				91.290/D	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:					
Certificado de aprovação de projeto com área total de 1501,63m ² em nome de Elisangela Miquelito Peluso, conforme informação no avulso nº 10012 de 05/10/2023. A Divisão de Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Lei Complementar nº 030/95, de 11 de julho de 1995, confere aprovação ao projeto arquitetônico apresentado e certifica que o mesmo atende aos requisitos exigidos para a edificação de uso Comercial.					
ATENÇÃO:					
Após a obtenção do certificado de aprovação do projeto, o interessado deverá requerer, no prazo de 12 meses, a contar da data de sua expedição, o alvará de construção com a licença para execução das obras mediante a apresentação dos seguintes documentos:					
1) Cópia do certificado de aprovação do projeto;					
2) Projeto estrutural, no caso de edificações de dois ou mais pavimentos ou área construída maior que 200,00 m ² (duzentos metros quadrados);					
3) Documento de aprovação ou protocolo emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais, a respeito dos projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios, quando exigidos por critérios do Corpo de Bombeiros;					
4) Termo de Movimentação de Terra e/ou Entulho devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela obra, atestando conhecimento e se comprometendo ao fiel cumprimento das normas;					
5) ART ou RRT de execução da obra;					
6) Outros documentos que se fizerem necessários para expedição do Alvará de Construção com licença para execução da obra, a critério da Divisão de Urbanismo e em conformidade com outras legislações vigentes;					
7) DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental					
De acordo:		De acordo:		De acordo:	
Clarice Coelho Martiêre Arruda Zócoli ARQUITETA E URBANISTA CAU A102489-2 ANALISTA TÉCNICA Matrícula 15928		Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 8798		Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Planejamento e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 16271	

Anexo VI- Certidões de Cadastro de Travessia e dispensa de Outorga apresentadas.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

TRAVESSIA AÉREA SOBRE CORPOS HÍDRICOS
(PASSARELAS, DUTOS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS)

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a travessia (passarela, duto, ponte ou passagem molhada) solicitada sobre o curso d'água CÔRREGO CORUJA, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°07'37,33"S e de longitude 42°59'18,54"W, requerida por ELISÂNGELA MIQUELITO PELUSO, portador do CPF/CNPJ N° 030.852.706-20, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM n° 48 de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Ubá, 07 de fevereiro de 2024

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

Coordenador(a)
Unidade Regional de Gestão das Águas - Urga - ZM

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 30, de 09 de agosto de 2022)



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Moreira Scheffer, Gerente**, em 07/02/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7066-6532-2904-2271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 24/07/2024 16:34:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 24/07/2024 16:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 24/07/2024 16:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 24/07/2024 16:46:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/7066-6532-2904-2271>